



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



ATO Nº 199-2019/2022

08 DE OUTUBRO DE 2020

COBERTURA PREVENTIVA DE DIREITOS MAÇÔNICOS

JOÃO JOSÉ XAVIER, Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 16, inciso “V”, letra “b” e inciso “VI” da Constituição da GLESP,

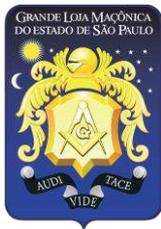
CONSIDERANDO que os fatos narrados na denúncia evidenciam o novel delito perpetrado pelo denunciado, Ir.: Benedito Pereira da Silva, extrapolou os limites do Templo Maçônico com o único intuito de denegrir o nome da Ordem Maçônica perante terceiros, mediante adoção de condutas incompatíveis com os princípios defendidos em nossa Constituição na defesa da dignidade da pessoa, no amor fraternal ao próximo e no aprimoramento moral do Homem;

CONSIDERANDO que o Resp.: Ir.: Eduardo Nunes de Souza, Juiz Presidente do Tribunal Maçônico de Recursos acolheu a denúncia e Decretou a Cobertura Provisória de Direitos Maçônicos do Ir.: Benedito Pereira da Silva, até seu julgamento definitivo, com fulcro no Art. 28 do Código Penal Maçônico,

Art. 1º - Cobrir Preventivamente de Direitos Maçônicos o Resp.: Ir.: Benedito Pereira da Silva, conforme determinação do Juiz Presidente do Tribunal Maçônico de Recursos;

Art. 2º - Este Ato vigora a partir desta data.

A Grande Secretaria de Relações Interiores é incumbida do registro e divulgação deste Ato.



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2020 E.: V.:


ROBERTO PEREIRA PINTO
Gr.: Sec.: RRel.: Int.:


JOÃO JOSÉ XAVIER
Grão-Mestre



“GLESP”